

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Deliberativo do Sistema de Gestão Integrada da Autarquia SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

**LUIS ANTONIO FERREIRA**, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal nº 2.581, de 16 de outubro de 1994, Lei Municipal nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto nº 5.481 de 27 de dezembro de 1995, Decreto 7.017, de 22 de março de 2007 e Portaria nº 11.255, de 27 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º É aprovado o anexo do Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do Sistema de Gestão Integrada da Autarquia - SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 12 de setembro de 2019.

**LUIS ANTONIO FERREIRA**  
Superintendente

Registrado no serviço de expediente da Superintendência, e afixada no quadro de Editais.

Célia Moreira Luna  
Expediente – SUP, em 12/09/2019.

## **RESOLUÇÃO Nº 19 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

### **ANEXO**

Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do Sistema de Gestão Integrado da Autarquia - SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do Sistema de Gestão Integrada da Autarquia SAMA, instituído pela Resolução nº 15, de 11 de julho de 2012 e revisada pela Resolução nº 19, de 12 de setembro de 2019, é um órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, constituído por representantes do quadro de funcionários efetivos e comissionados, e tem como finalidade apreciar, aprovar ou reprová-lo pelo meio de voto de maioria simples, mudanças que se relacionem com o Sistema de Gestão Integrada do SAMA e/ou com os padrões Normativos da NBR ISO 9001 e NBR ISO 14001.

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

- I. 5 (cinco) membros compostos de servidores efetivos da autarquia;
- II. 2 (dois) suplentes do quadro de servidores efetivos da autarquia;
- III. 4 (quatro) membros compostos de servidores comissionados da autarquia;
- IV. 2 (dois) suplentes do quadro de servidores comissionados da autarquia.

§ 1º Os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho serão indicados pelo Superintendente do SAMA, por meio de Resolução.

§ 2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 3º No caso previsto no § 2º, sendo o número de suplentes insuficiente para cobrir as possíveis vacâncias, poderá o Superintendente, após

## **RESOLUÇÃO Nº 19 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

consulta entre os membros restantes do Conselho, indicar novos integrantes de servidores de provimento efetivo para completar a composição prevista no Art. 2º, incisos I e II.

§ 4º Os departamentos que interagem com o Departamento de Gestão Qualidade da SAMA poderão participar das reuniões, se convidados, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

**Art. 3º** A Presidência da Comissão será exercida sempre pelo Supervisor(a) de Gestão da Qualidade designado(a) por meio de portaria assinada pelo Senhor Superintendente.

Parágrafo Único: O Supervisor de Gestão da Qualidade indicado pelo Superintendente da SAMA, é responsável por garantir a implementação, adequação e a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão Integrada da Autarquia.

**Art. 4º** Competirá ao Conselho:

- I. Zelar pelos padrões normativos estabelecidos pela NBR 9001 e NBR ISO 14001 e pelos padrões estabelecidos pela SAMA;
- II. Apreciar e deliberar sobre mudanças na estrutura do Sistema de Gestão Integrada, aprovando as questões que se comprovadamente indiquem melhoria nos processos do SGI, ou reprovar as mesmas quando estas apresentarem tendência ao regresso no andamento rotineiro;
- III. Propor observações ou correções em questões debatidas pelo conselho.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Presidir as reuniões, apresentar pauta, justificar possíveis mudanças no Sistema de Gestão Integrada da SAMA, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II. Proferir voto de desempate quando necessário;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

- IV. Aprovar a inclusão de assuntos extraordinários à pauta quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- V. Autorizar o adiamento da votação de assuntos ordinários ou extraordinários da pauta;
- VI. Convocar representantes das áreas que venham a estar interagindo com o assunto da pauta para possível posicionamento, não permitindo ao mesmo o direito do voto nas reuniões;
- VII. Indicar membros e/ou suplentes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessário à consecução das finalidades do Conselho Deliberativo quando aos mesmos apresentarem dúvidas sobre o impacto de alguma possível mudança na estrutura do SGI;
- VIII. Editar e dar publicidade dos atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo;
- IX. Indicar membro do conselho para edição da ata de reunião;
- X. Assinar ata da reunião, além de proclamar as deliberações tomadas pelo conselho com base nos votos por maioria simples;
- XI. Emitir relatórios conclusivos ao Superintendente quando necessário;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 6º** Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I. Comparecerem a todas reuniões que forem convocados, justificando antecipadamente sua ausência quando por qualquer motivo o impossibilitar do comparecimento;
- II. Apreciar, debater, aprovar ou reprovar pelo voto questões submetidas ao conselho;
- III. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

## **RESOLUÇÃO Nº 19 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

- IV. Solicitar reexame de deliberação aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V. Requisitar às áreas informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições no conselho;
- VI. Proferir declarações de voto e mencioná-los em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- VII. Solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;
- VIII. Solicitar vistas de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;
- IX. Submeter ao conselho requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões submetidas e quando for o caso requerer as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções deliberadas dentro do conselho;
- X. Propor ao conselho o exame de mudanças ocorridas dentro do Sistema de Gestão Integrada do SAMA que indiquem indícios de irregularidades;
- XI. Editar ata da reunião por solicitação do presidente, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas no mínimo uma vez a cada três meses, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, onde caberá ao próprio Presidente do conselho a adoção de providências necessárias à convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros.

## **RESOLUÇÃO Nº 19 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Art. 8º** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento, com convocação realizada pelo próprio presidente do conselho no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, onde os membros efetivos têm que representar maioria simples, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único: As atas com decisões normativas deverão ser confeccionadas pelo conselheiro designado pelo presidente e assinada por todos os membros participantes nas questões, devendo ser arquivadas junto ao Departamento de Gestão da Qualidade para efeito de consulta.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas em reunião pela maioria dos membros deste Conselho.

Mauá, 12 de setembro de 2019.

**LUIS ANTONIO FERREIRA**  
**Superintendente**

Registrado no serviço de expediente da Superintendência, e afixada no quadro de Editais.

Célia Moreira Luna  
Expediente – SUP, em 12/09/2019.